



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
Dispensa Eletrônica nº 010/2025
Processo Administrativo nº 679/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
objetivando a contratação de Empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, COM APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIAMENTOS EXISTENTES, NAS SESSÕES E SOLENIDADES OFICIAIS** na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 que entre si celebram a **CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CONTRATANTE** e a Empresa **BRASEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONTRATADA**.

Pelo presente Contrato Administrativo celebrado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, inscrita no CNPJ 27.215.946/0001-21, com sede à Travessa Vereador Vivaldo E. S. Passos, s/nº, Centro, Mangaratiba/RJ, CEP nº 23860-000, aqui representada pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2378296-0 e inscrito no CPF nº 023.564.807-81, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **BRASEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Exp. Adalberto Alves de Pinho, 100, Centro de Mangaratiba, CEP: 23.860-000, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.969.409/0001-83, Inscrição Estadual nº 86.758.776, Inscrição Municipal 7572, E-mail: braseg_@hotmail.com, telefone: (21) 96424-2223, aqui representada pela Sra. **JÚLIA COSTA BARROS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 29.500.066-5, inscrita no CPF/MF nº 182.208.627-26, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente vinculados ao Processo Administrativo nº 679/2025 - Dispensa Eletrônica nº 010/2025 que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - ART 92, I e II, DA LEI FEDERAL 14.133/21

O presente contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, COM APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIAMENTOS EXISTENTES, NAS SESSÕES E SOLENIDADES OFICIAIS** da **Camara Municipal de Mangaratiba**, conforme condições constantes no Termo de Referência, no Edital de Dispensa de Licitação nº 010-2025 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição, e estão devidamente anexados no Processo Administrativo nº 679/2025 em fls. 17/25; 44/48 e fls. 140/143, respectivamente.

Parágrafo Único. A contratante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, **nos serviços** ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), consoante art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS - ART 92, IV LEI FEDERAL 14.133/21

§1º VIGÊNCIA: A vigência do contrato administrativo será de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data da assinatura.

§2º ENTREGA/INÍCIO: O prazo para início dos serviços deverá ser em até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação de serviço, ou documento equivalente.

§3º GARANTIA: O prazo de garantia será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo. Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a CONTRATADA deverá substituir peças, partes, componentes e/ou o equipamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, **sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.**

§4º Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE - ART 92, V, LEI FEDERAL 14.133/21

O valor global deste contrato é de **R\$ 53.499,96 (cinquenta e três mil e quatrocentos e noventa e nove reais noventa e seis centavos)** sendo fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

Nestes preços estão incluídos, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, tributários, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
ART 92, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21

As despesas para pagamento deste Contrato Administrativo correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Os valores devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, pelos serviços contratados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação de nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante apresentação das certidões de regularidades.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, baseando-se na previsão do artigo 106, II, Lei Federal 14.133/21 que aduz: “[...] a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.

No entanto, não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerão a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o caso.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ART 92, X, XI E XI LEI FEDERAL 14.133/21

Dentre as obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, ora CONTRATANTE, estão abaixo transcritas:

Fiscalizar, durante a vigência deste Contrato Administrativo, nos respectivos processos de pagamento, a manutenção por parte da EMPRESA CONTRATADA de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 010/2025 e no Termo de Referência;

Realizar o pagamento mensal pela efetiva prestação dos serviços contratados e prestados no respectivo mês, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Mangaratiba, desde que atendidas as exigências do Edital de Licitação nº 0010/2025 e do Termo de Referência;

Permitir/facilitar o acesso dos funcionários da empresa contratada às dependências da Câmara Municipal de Mangaratiba, quando necessário, para o bom desempenho da prestação dos serviços e cumprimento do Contrato Administrativo;

Prestar as informações e esclarecimentos a qualquer dúvida quanto a prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Empresa Contratada;

Comunicar imediatamente Empresa Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços;

Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato Administrativo promovendo a efetiva prestação dos serviços, ateste das faturas/notas fiscais correspondentes;

Emitir AUTORIZAÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO, individualmente ou em blocos, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Mangaratiba/RJ diretamente à Empresa Contratada;

Fiscalizar e conduzir o respectivo Contrato Administrativo para possível aplicação de sanções, em caso de descumprimento do pactuado pela Empresa Contratada;

Manter contato com a Empresa Contratada, visando assegurar a execução dos serviços de forma célere e eficiente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ART. 92, X, XI e XIV LEI FEDERAL 14.133/21

Dentre as obrigações da Empresa BRASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CONTRATADA, estão as abaixo transcritas:

São obrigações da Empresa Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência, Edital de Dispensa de Licitação nº 010/2025 e Ata de Sessão de Dispensa Eletrônica nº 010/2025, cumprir os prazos estipulados no presente Contrato Administrativo bem como, as cláusulas estabelecidas em sua Proposta Comercial (fls. 140/143);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Processo nº 679/2025

Folha:

Rubrica:

Realizar a efetiva prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO em obediência as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 0010/2025 e na Ata de Sessão de Dispensa Eletrônica nº 010/2025, sem ônus adicional para CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante;

Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior que 24 horas, os equipamentos com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeição, inclusive aqueles decorrentes de culpa da Empresa Contratada, inclusive por emprego incorreto de mão-de-obra, pelos acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, para CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante;

Prestar a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, contratante, sempre que solicitado, esclarecimento sobre qualquer dúvida acerca do objeto contratual, bem como sobre qualquer dano ou peças avariadas que precisem ser substituídas, ou no caso de eventual substituição dos equipamentos, constando a possível causa do dano;

Arcar com a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, de forma direta ou indireta, por seus empregados e/ou representantes, decorrentes de culpa ou dolo;

Manter seus representantes e/ou funcionários, quando nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, contratada, devidamente uniformizados e identificados;

Comunicar imediatamente, verbalmente à CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução, para adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente ou incidente que, eventualmente venha a ocorrer, formalizando todo o ocorrido por escrito, posteriormente;

Manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, na Ata de Sessão de Dispensa de Licitação Eletrônica de nº 010/2025;

Acatar as Ordem/Autorização de Serviço/Fornecimento emitidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Contratante, devidamente assinadas pelo Exmo. Sr. Vereador Presidente;

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato Administrativo deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ART. 92, XIV LEI FEDERAL 14.133/21

As sanções referentes à execução do Contrato Administrativo são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ART. 92, XIX, LEI FEDERAL 14.133/21

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO ART 91 E 94 LEI FEDERAL 14.133/21

Incumbirá a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no respectivo site oficial e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO ART 92, §1º LEI FEDERAL 14.133/21

Fica eleito o Foro da Cidade de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA e a Empresa BRASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA ME assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mangaratiba/RJ, 08 de dezembro de 2025


NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTRATANTE


JÚLIA COSTA BARROS
BRASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

1. TESTEMUNHA:

Nome:
CPF

2. TESTEMUNHA:

Nome:
CPF